

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Tecnológica Ltda. – ME		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS), com sede no município de Bertópolis, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201717737		
PARECER CNE/CES Nº: 755/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS), código e-MEC nº 22171, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201717737, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD). A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Bertópolis, no estado de Minas Gerais, é mantida pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda. – ME, código e-MEC nº 16609.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da IES:

[...]

I. DADOS DO PROCESSO

Processo: 201717737

Mantida: FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS (FACMINAS)

Código da Mantida: 22171

Endereço da mantida: Rua Aparício Gomes, Nº 100 – Bairro Centro, Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais

Mantenedora: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME

CNPJ: 09.164.918/0001-40

Endereço da mantenedora: Avenida Beira Mar, nº 61, Bairro Guaibim, Município de Valença, Estado da Bahia

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelo poder público.

O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para avaliação in loco no seguinte endereço: (1081332) Campus Principal - Rua Aparício Gomes, Nº 100 – Bairro Centro, Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, conforme Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório.

O relatório de avaliação nº 146458, emitido por comissão designada pelo Inep, apresenta os seguintes conceitos para as dimensões:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,56</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,71</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,77</i>
<i>Conceito Final: 3</i>	

A respeito dos conceitos relacionados acima, deve-se registrar o que determina o art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(grifamos)

Quanto ao Eixo 5 – Infraestrutura – que obteve conceito 2.77, deve-se elencar os indicadores a ele relacionados que receberam conceitos insuficientes, conforme motivação apresentada pela Comissão de Avaliação:

5.1. Instalações Administrativas.

Justificativa para conceito 2: As instalações administrativas ficam na sede da IES - Escola Municipal Waldemar Mendes de Castro, conforme contrato comodato da Prefeitura Municipal de Bertópolis MG registrado no tabelionato de notas do distrito de Guaibim em março de 2017. A infraestrutura apresentada in loco é diferente da descrição de excelência preenchida pela IES no formulário e eletrônico e do PDI 2018-2023 página 215. As instalações administrativas da IES se apresentam como uma espaço de 48 metros quadrados tendo a biblioteca e junto uma sala anexa para a secretaria e atendimento ao aluno, apresenta uma divisória com uma bancada de 3 baias para tempo Integral/Tutoria, outra divisória com 2 bancadas tendo 3 baias em

cada para NAPAC - Núcleo de Acompanhamento dos Percursos Acadêmicos, CEPC - Centro de Estudos e Promoção Cultura, Ouvidoria, CPA, NEAD - Núcleo de EAD, NDE. Toda esta estrutura em uma sala de 48 metros quadrados no térreo, atendendo as necessidades institucionais iniciais considerando somente adequação as atividades, necessitando de ampliação para o futuro e um plano de avaliação periódico dos espaços mais abrangente. A direção apresentou por último as plantas de ampliação da Secretaria geral e acadêmica, Diretoria, Coordenação, CPA, Sala de tutoria, Sala NAPS, Sala de Reunião e Sala de espera que demonstraram melhorias significativas das instalações.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes.

Justificativa para conceito 2: Apresenta um espaço de atendimento aos alunos em conjunto com a biblioteca sendo uma sala anexa para a secretaria e atendimento ao aluno, apresenta uma divisória com uma bancada de 3 baias para tempo Integral/Tutoria, outra divisória com 2 bancadas tendo 3 baias em cada para NAPAC - Núcleo de Acompanhamento dos Percursos Acadêmicos, CEPC - Centro de Estudos e Promoção Cultura, Ouvidoria, CPA, NEAD - Núcleo de EAD, NDE. Toda esta estrutura em uma sala de 48 metros quadrados no térreo, atendendo as necessidades institucionais iniciais considerando somente adequação as atividades, necessitando de ampliação futura e reavaliação do plano periódico dos espaços de forma mais abrangente e estratégico. A direção apresentou por último as plantas de ampliação da Secretaria geral e acadêmica, Diretoria, Coordenação, CPA, Sala de tutoria, Sala NAPS, Sala de Reunião e Sala de espera que demonstraram melhorias significativas das instalações.

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA.

Justificativa para conceito 2: Apresenta um espaço para CPA sendo uma baia de uma bancada em conjunto com a biblioteca, tendo sala anexa para a secretaria e atendimento ao aluno, apresenta uma divisória com uma bancada de 3 baias para tempo Integral/Tutoria, outra divisória com 2 bancadas tendo 3 baias em cada para NAPAC - Núcleo de Acompanhamento dos Percursos Acadêmicos, CEPC - Centro de Estudos e Promoção Cultura, Ouvidoria, NEAD - Núcleo de EAD, NDE. Toda esta estrutura em uma sala de 48 metros quadrados no térreo, atendendo as necessidades institucionais considerando somente adequação as atividades básicas, sendo a tecnologia da informação de coleta e análise de dados assim como a infraestrutura física necessitando ampliação física e de internet estável. Apresenta um projeto de Autoavaliação Institucional conforme página 2016 do PDI que para ser implementado necessita das melhorias da infraestrutura física e tecnológica. A direção apresentou por último as plantas de ampliação da Secretaria geral e acadêmica, Diretoria, Coordenação, CPA, Sala de tutoria, Sala NAPS, Sala de Reunião e Sala de espera que demonstraram melhorias significativas das instalações.

5.9. Bibliotecas: infraestrutura.

Justificativa para conceito 2: Apresenta um espaço para para a Biblioteca com uma bancada de recepção com uma máquina de consulta de acervo e controle de empréstimos e devoluções de uso da bibliotecária. Possui uma bancada com 4 baias, 12 estandes com livros do colégio, sendo que a bibliografia de uso dos cursos EAD serão todas digitais pela contrato com a Pearson de setembro de 2018. Nesta mesma sala existe em conjunto com a biblioteca uma sala anexa para a secretaria e atendimento ao aluno, onde apresenta uma divisória com uma bancada de 3 baias

para tempo Integral/Tutoria, outra divisória com 2 bancadas tendo 3 baias em cada para NAPAC - Núcleo de Acompanhamento dos Percursos Acadêmicos, CPA, CEPC - Centro de Estudos e Promoção Cultura, Ouvidoria, NEAD - Núcleo de EAD, NDE. Toda esta estrutura em uma sala de 48 metros quadrados no térreo, atendendo as necessidades institucionais iniciais considerando somente adequação as atividades básicas, com carência de acessibilidade, sem estações individuais e coletivas para estudos. Quanto aos recursos tecnológicos de consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo é feito via sistema da biblioteca via PORTAL FACMINAS - Versão 8.02 Desenvolvido Grupo BRSistema - BREducar.com com usabilidade e eficiência adequada para o momento sendo possível futuras melhorias. A bibliotecária Helena Maria Souza dos Santos não estava presente, foi conversado com esta via telefone que justificou a falta ser por motivo de saúde.Registro CRB-5 BA-001196/O. A direção apresentou por último as plantas de ampliação da Secretaria geral e acadêmica, Diretoria, Coordenação, CPA, Sala de tutoria, Sala NAPS, Sala de Reunião e Sala de espera que demonstraram melhorias significativas das instalações e liberando a sala totalmente para a Biblioteca.

Com relação aos indicadores previstos no art. 5º, da Portaria Normativa nº 20/2017, foram atribuídos pela Comissão os seguintes conceitos:

Indicadores	Conceito
2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD	3
5.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso	N/A
5.14) infraestrutura tecnológica	3
5.15) infraestrutura de execução e suporte	3
5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação	3
5.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA)	3

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral, em 10/06/2020, e se constatou que a Mantenedora se encontra em situação regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No site da Receita Federal, no entanto, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União está com data de vencimento em 15/02/2020.

Registre-se, por oportuno, a decisão da SERES pelo indeferimento do único pedido de autorização EaD vinculada: PEDAGOGIA (LICENCIATURA), código: 1416829, processo e-MEC: 201717738, que será encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, após finalização dos procedimentos administrativos pela Secretaria, nos termos do art. 35 da Portaria Normativa nº 23/2017,

Art. 35. À decisão desfavorável do Secretário da SERES ao pedido de autorização se seguirá a abertura do prazo de 30 (trinta) dias para recurso ao CNE.

Parágrafo único. O recurso referido no caput será julgado, em instância única, pela Câmara de Educação Superior do CNE e sua decisão será irrecorrível, na esfera administrativa, sendo submetida à homologação do Ministro, na forma do art. 15 desta Portaria.

De acordo, com o § 1º, do art. 18, do Decreto nº 9.235/2017, o ato de credenciamento de IES será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação. Por regra geral, o indeferimento dos

pedidos de autorização EaD vinculada inviabilizariam a expedição do ato de credenciamento EaD.

Ocorre, no entanto, que a Portaria Normativa nº 11/2017, em seus §§ 1º e 3º, do art. 1º, estabeleceu:

Art. 1º O funcionamento de Instituições de Educação Superior - IES para oferta de curso superior a distância depende de credenciamento específico pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e do Decreto nº 9.057, de 2017.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput permitirá a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu a distância.

(...)

§ 3º A oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, é condição indispensável para manutenção do credenciamento.

Dessa forma, no caso concreto, o indeferimento do pedido de autorização de curso não foi o motivo determinante para o insucesso do pedido em análise, visto que, por se tratar de IES devidamente credenciada para a oferta de cursos presenciais, teria respaldo legal para iniciar a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, que não carecem de ato específico de autorização expedido pelo MEC, a partir do ato de credenciamento EaD.

Procedidas as devidas considerações, constata-se que a IES não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o presente pedido de credenciamento EaD.

III. CONCLUSÃO DA SERES

Sugere-se o indeferimento do pedido de credenciamento EaD em análise, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes do art. 3º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*ANEXO I
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo: 201717738

Mantida: FACULDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS (FACMINAS)

Código da Mantida: 22171

*Endereço da mantida: Rua Aparício Gomes, Nº 100 – Bairro Centro,
Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais*

Mantenedora: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME

CNPJ: 09.164.918/0001-40

Endereço da mantenedora: Avenida Beira Mar, nº 61, Bairro Guaibim, Município de Valença, Estado da Bahia

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1416829

Vagas Totais Anuais: 1.000 (MIL)

Carga horária: 3.240 h

II. ANÁLISE

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior de PEDAGOGIA (LICENCIATURA), na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório Nº 146459, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço (1081332) Campus Principal - Rua Aparício Gomes, Nº 100 – Bairro Centro, Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, apresentou os seguintes conceitos para as dimensões previstas no instrumento de avaliação:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Organização Didático-Pedagógica	3,46
Corpo Docente e Tutorial	2,57
Infraestrutura	2,90
Conceito Final Faixa: 3	

A respeito dos conceitos apresentados para as dimensões, deve-se observar o que prevê o art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I obtenção de CC igual ou maior que três;

II obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido. (grifamos)

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:

2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Justificativa para conceito I: No momento, ainda não está constituído o Núcleo Docente Estruturante, contudo no PPC está previsto que o NDE será integrado por 04 (quatro) professores, correspondendo a mais 30% do corpo docente previsto para os dois primeiros anos do curso, e pelo Coordenador de Curso. Seus componentes se caracterizam pelo: a) concessão de uma dedicação preferencial ao curso; b) porte de título de pós-graduação lato e stricto sensu; c) contratação em regime de trabalho diferenciado do modelo horista; e d) estabilidade ou perenidade,

que lhes permitirá construir uma história institucional, principalmente no âmbito deste curso (p.190). Durante a visita in loco, ouvimos de alguns professores a respeito da disponibilidade para compor o NDE do curso a distancia. E ainda, foi constatado que partiu do NDE do curso presencial de Pedagogia a proposta da criação do curso de pedagogia na modalidade a distancia.

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância.

Justificativa para conceito 2: No que se refere a experiência no exercício da docência em EaD, após realização da reunião prevista na agenda de trabalho com as avaliadoras, entre os 18 docentes entrevistados configura-se o seguinte cenário: 16 (dezesesseis) não possuem experiência na docência em EaD e 2 (dois) possuem uma vasta experiência na docência em EaD. Os 2 (dois) docentes com experiência em EaD são: Prof^ª Gacilene Barbosa do Nascimento - 10 (dez) anos de atuação no Projeto EMITEC e Jorge Henrique Valença de Oliveira - Atuou em 1994 nos Cursos de Correio adicionais EaD do MEC e no EADCOM. Destaca-se ainda que o coordenador do Curso de Pedagogia relatou possuir experiência como docente em EaD.

2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso.

Justificativa para conceito 2: Durante a reunião com os professores/tutores e, na versão atual projeto do Curso de Pedagogia EaD da FACMINAS, parte dos professores possuem intenção de atuar como tutores. Neste conjunto a maioria é graduada na área da disciplina pela qual se responsabilizou, apesar do corpo tutorial ainda não estar definido. Há termo de compromisso junto ao curso em autorização é, caso os docentes assumam as atividades de tutoria efetivamente, o curso contará com um grupo tutorial altamente qualificado.

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância.

Justificativa para conceito 2: O curso de Pedagogia da FACMINAS optou neste primeiro momento de projeção por trabalhar com o grupo de professores, cuja qualificação acadêmica merece destaque. Todavia, no que se refere ao corpo tutorial da educação a distância, ainda não houve definição do planejamento, do funcionamento ou da operação. Entre o quadro de docentes há intenções manifestadas nas reuniões para atuação na tutoria do curso e pelo menos 50% dos professores relatou ter experiência relacionada com a atividade, seja na condição de professor ou de aluno.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Justificativa para conceito 1: Na análise do currículo lattes dos professores, na documentação disponível nas pastas e durante as entrevistas realizadas na visita in loco constatou-se ausência de registro de publicações científicas, artísticas e tecnológicas. Todavia, o grupo docente se comprometeu em registrar as produções futuras.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 2: A FACMINAS dispõe a todos os seus acadêmicos, da mesma maneira aos estudantes do Curso de Pedagogia, conforme contrato específico com a BIBLIOTECA VIRTUAL UNIVERSITÁRIA 3.0 da Pearson

Education, disponíveis diretamente no Portal FACMINAS, com acesso compatível ao Curso, com mais de 500.000 mil títulos para acesso via internet. No entanto, também existe uma biblioteca física no prédio, a qual conta com um certo número de obras, e uma pessoa responsável pelo empréstimo destas. Não foi possível verificar se os acervos estão devidamente tombados, mas constatamos que estão informatizados, configurando-se como indutor de qualidade, para o presente ato regulatório. Como ainda não existe NDE constituído não foi apresentado relatório de adequação ou documento declarando ciência sobre a compatibilidade do acervo disponível na biblioteca.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 2:A FACMINAS conta com Biblioteca Física em sua sede, a qual apresenta alguns exemplares da bibliografia complementar disponível para consulta. Apresentou a comissão o contrato firmado com a empresa Pearson Education do Brasil S/A, que consiste em licença de uso do sistema denominado Biblioteca Virtual Universitária "Biblioteca Virtual", que concede a FACMINAS o acesso composto de obras e materiais, próprios e de terceiros, para estudantes e professores da instituição contratante. No contrato consta a disponibilidade de acesso ao acervo por estudantes da instituição e que os mesmos serão atualizados periodicamente. Não foi apresentado para a comissão o tomo das obras. Verificamos que a IES conta com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem.

Considerando as evidências, constata-se que a proposta de curso apresentada não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise.

III. CONCLUSÃO

Esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente pleito, tendo em vista o que determina o § 1º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I obtenção de CC igual ou maior que três;

II obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido. (grifamos)

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Como demonstra o quadro de conceitos a seguir e o resultado completo da visita *in loco* apresentado no histórico do processo, a IES apresenta uma condição de Infraestrutura aquém das necessárias para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD.

Dimensões	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,67
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,56
Eixo 4: Políticas de gestão	3,71
Eixo 5: Infraestrutura	2,77
Conceito Final: 3	

Cito, para contextualizar minhas considerações, o trecho escrito pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), relativo ao espaço para atendimentos aos alunos.

[...]

5.5. Espaços para atendimento aos discentes.

Justificativa para conceito 2: Apresenta um espaço de atendimento aos alunos em conjunto com a biblioteca sendo uma sala anexa para a secretaria e atendimento ao aluno, apresenta uma divisória com uma bancada de 3 baias para tempo Integral/Tutoria, outra divisória com 2 bancadas tendo 3 baias em cada para NAPAC - Núcleo de Acompanhamento dos Percursos Acadêmicos, CEPC - Centro de Estudos e Promoção Cultural, Ouvidoria, CPA, NEAD - Núcleo de EAD, NDE. Toda esta estrutura em uma sala de 48 metros quadrados no térreo, atendendo as necessidades institucionais iniciais considerando somente adequação as atividades, necessitando de ampliação futura e reavaliação do plano periódico dos espaços de forma mais abrangente e estratégico. A direção apresentou por último as plantas de ampliação da Secretaria geral e acadêmica, Diretoria, Coordenação, CPA, Sala de tutoria, Sala NAPS, Sala de Reunião e Sala de espera que demonstraram melhorias significativas das instalações.

O curso superior de Pedagogia, licenciatura, pleiteado também não logrou êxito no quesito infraestrutura, como demonstra o quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
Organização Didático-Pedagógica	3,46
Corpo Docente e Tutorial	2,57
Infraestrutura	2,90
Conceito Final Faixa: 3	

Do mais, a SERES sugere o indeferimento com base nos seguintes termos:

[...]

Sugere-se o indeferimento do pedido de credenciamento EaD em análise, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes do art. 3º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Com base no explicitado acima, encaminho o voto desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, da Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Regional de Minas Gerais (FACMINAS), com sede na Rua Aparício Gomes, nº 100, Centro, no município de Bertópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda. – ME, com sede no município de Valença, no estado da Bahia.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente